GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL MEIO AMBIENTE
Rua Frederico Herman Junior nº 345- Alto de Pinheiros – Capital / SP. – CEP : 05459-900
Fone: (11) 3133.39.04
Fax: (11) 31.33.41.34

Procedimento Correcional Protocolo CGA nº 181/2014 – SPDOC nº17827/2014

Interessado: Câmara Municipal de Itatinga

Secretaria: Secretaria do Meio Ambiente

Assunto: Denúncia de possível irregularidade na nomeação de servidora lotada no Horto Florestal de Avaré.

Senhor Corregedor Coordenador:

Em face do expediente oriundo da Câmara Municipal de Itatinga, dando conta de que [redacted], [redacted] fora nomeada Diretor de Saúde, Ref. XVIII, em 10 de abril de 2013, no município de Itatinga-SP (folha 08) e aos 22 dias do mesmo mês e ano, nomeada para o cargo de Assistente Técnico V, no quadro da Secretaria do Meio Ambiente, Governo do Estado de São Paulo (folhas 20-21) e que de abril de 2013 até 01 de agosto de 2013 permaneceu percebendo remuneração de ambos os cargos, como a própria servidora admitiu em declarações na sede desta Corregedoria Setorial (folhas 38-39), foi instaurado o presente procedimento.

Tomadas as providências de praxe, em especial a oitiva da citada funcionária e de seu superior imediato, bem como a análise dos documentos anexados, passamos a opinar.

O artigo 174, da Lei Estadual 10.261/68, deixa consignado:

> Verificado, mediante processo administrativo, que o funcionário está acumulando, fora das condições previstas neste Capítulo, será ele demitido de todos os cargos e funções e obrigado a restituir o que indevidamente houver recebido.
> § 1° — Provada a boa-fé, o funcionário será mantido no cargo ou função que exercer há mais tempo.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL MEIO AMBIENTE
Rua Frederico Herman Junior nº 345- Alto de Pinheiros – Capital / SP. – CEP : 05459-900
Fone: (11) 3133.39.04
Fax: (11) 31.33.41.34

> § 2º — Em caso contrário, o funcionário demitido ficará ainda inabilitado pelo prazo de 5 (cinco) anos, para o exercício de função ou cargo público, inclusive em entidades que exerçam função delegada do poder público ou são por este mantidas ou administradas.

Mesmo se demonstrada estivesse a boa fé da funcionária indigitada, o emprego que a lei garante a manutenção é aquele que é exercido há mais tempo, ou seja, o da municipalidade, que segundo declarações da mesma ela solicitou que a exonerassem (folha 38). Apesar de arguir a boa fé em seu favor, tal pretensão na visão destes corregedores, está prejudicada haja vista a formação da funcionária em Direito (folha 14), o que lhe caberia, em tese, um conhecimento mais aprofundado que qualquer outro funcionário de diplomas legais vigentes.

Ainda em sua defesa, [redacted] em suas declarações à folha 38, justificou-se com fulcro na lei Federal 8112/1990, modificada pela Lei Federal 9527/1997. Contudo, tal legislação é aplicada ao funcionalismo público federal e, na visão destes corregedores, não é pertinente, pois a mesma matéria é tratada por legislação estadual.

Em sede desta Corregedoria Setorial foi ouvido o senhor [redacted] (folhas 50-51), chefe da seção de Avaré do Instituto Florestal, informou que a funcionária tinha contatos diretamente com a Secretaria do Meio Ambiente. Questionada a respeito destes contatos, [redacted] declarou que mantinha contatos com a sede da Secretaria em função da sua atuação na área de educação ambiental desenvolvida na região (folha 68). Declarou, ainda, que havia sido exonerada do cargo público no Estado de São Paulo, em 16/01/2015, fato este confirmado pelo Diário Oficial da data mencionada (folha 70). .

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL MEIO AMBIENTE
Rua Frederico Herman Junior nº 345- Alto de Pinheiros – Capital / SP. – CEP : 05459-900
Fone: (11) 3133.39.04
Fax: (11) 31.33.41.34

Em função do relatado, a servidora [redacted] contrariou preceitos exarados na Constituição Federal de 1988, art. 37, XVI e na Lei Estadual 10.261/68, art. 171, caracterizando ***procedimento irregular de natureza grave***, conforme inciso II, do artigo 256, da Lei Estadual 10.261/68, o que em tese, deveria suscitar a DEMISSÃO da mesma. Contudo, considerando o fato da indigitada já ter sido demitida, em se confirmando a pena em comento, que seja feito o devido registro em seu assentamento individual, conforme o artigo 263, da Lei Estadual 10.261/68, para o devido resguardo da administração pública, com encaminhamento para a Secretaria do Meio Ambiente para processar o devido processo administrativo que o caso comportar, inclusive com o escopo do consignado no Artigo 174, parágrafo 2º, da Lei Estadual 10.261/68.

Considerando a ciência do Ministério Público a respeito dos fatos aqui examinados (folhas 56-57), SUGERIMOS a cópia do presente expediente para o Excelentíssimo Promotor de Justiça CASSIANO GIL ZANCOLLI, da Promotoria de Justiça de Itatinga.

Salvo melhor juízo, consideramos esgotadas as providências no âmbito desta Corregedoria Setorial, PROPONDO o encerramento do presente procedimento nos termos acima exarados.

São Paulo, 10 de agosto de 201[redacted]

HERBERT GONÇALVES ESPUNY
Corregedor

[redacted]

JOÃO VIANE CAVALCANTI REIS
Corregedor

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 181/2014
(SPDOC. CC – 17827/2014)

Interessado: Corregedoria Geral da Administração, e outro (s).

Assunto: Possíveis irregularidades no exercício concomitante, por parte de agente público, do cargo de Assistente Técnico V, junto a Secretaria do Meio Ambiente e do cargo de Diretor de Saúde junto ao munícipio de Itatinga.

1. Visto;
2. Junte-se Despacho Corregedores, ciente das informações;
3. Encaminhem-se os autos à Presidência da Corregedoria Geral da Administração, para adoção de providências necessárias;
4. Após, proceda ao arquivamento definitivo;
5. À consideração superior.

CGA/SMA, em 10 de agosto de 2015.

[redacted]

JOÃO BATISTA PALMA BEOLCHI
Corregedor Coordenador

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA 181/2014 – SPDOC. CC 17827/2014

Secretaria: Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado de São Paulo

Assunto: Possíveis irregularidades no exercício concomitante, por parte de agente público do cargo de Assistente Técnico IV junto a Secretaria do meio Ambiente e do cargo de Diretor de Saúde junto ao município de Itatinga.

1. À vista das conclusões constantes no Relatório Correcional de fls. 72 à 74 que acolho, oficie-se à Secretaria Estadual do Meio Ambiente, com cópia integrais dos autos, em mídia digital, para ciência e adoção das recomendações assinaladas no sobredito relatório.

2. Após, ao proceda-se ao arquivamento definitivo do presente auto.

CGA, 31 de julho de 2015

[redacted]

Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

MLOG